



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 03 (MARÇO / 2008)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

2

Confere



Ch 12^a ICFEx

-Í N D I C E-

-INDICE-	
ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício 2004	3
a. Regulares b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. Execução Orçamentária	
an <u>Linesiyan Olyanisinana</u>	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Mensagem nº 021-S/3 DCont – Emissão de Empenho Estimativo	4
2) Decreto nº 2.295, de 4 Agosto de 1997	4
3) Orientação sobre vinculação de ND/Subitem via SIDEC	4
4) Acórdão 353/2008 – TCU	4
5) Publicação de atos no DOU	5
e. Pessoal	_
"Militar da Ativa" - Auxilio-Transporte Solicitação de Fichas Financeiras	5 5
3) Certidão de Óbito	6
4) Aluguel de imóvel residencial	6
f. Controle Interno	
Cobrança de Prejuízos ao Erário – Anexo B	6
2. Recomendações sobre Prazos	
a. Plano Anual das Atividades de Auditoria – PAAA/2008 – Unidade Sede b. Prazo para Guarda e Conservação de Documentos de Prestaão e Tomadas de Contas Anuais (TCU)	6 7
3. Soluções de Consultas	/
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
a. Legislações e Atos Normativos	
- Port 048-DGP – Assistência Médico-Hospitalar	
- Port 049-DGP – CADBEN FUSEx	
- Port 050-DGP – Aprovação IR Port 728 Cent Ex. Pogulamento Interno e dos Servicos Gerais	
- Port 728-Cmt Ex – Regulamento Interno e dos Serviços Gerais b. Mensagem SIAFI	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a Informações do tipo "você sabia?"	9
- Cartão de Pagamento do Governo Federal	
- Multa Aplicada a Agente - Comprovação de Transporte	
- Pagemento de Pessoal	
- Comprasnet	
- Inclusão de Materiais para publicação no DOU	
b. Semana de Atualização Administrativa	11
Anexo	
"A" - Publicação de atos no DOU	17
"B" - Cobrança de Prejuízos ao Erário	18
"C" - Decreto nº 2.295, de 4 Agosto de 1997	22
"D" - "Militar da Ativa" - Auxilio-Transporte	23 24
"E" - Orientação sobre vinculação de ND/Subitem via SIDEC "F" - Aluguel de imóvel residencial	25
"G" - Julgador do TCU	26
Constitution and the constitut	

Confere
Ch 12^a ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

Pág.

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil - "Março/2008"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de março de 2008, de todas as UG, **SEM RESTRICÕES.**

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou como regular e sem restrição as contas referentes ao exercício abaixo discriminado, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora (UG), de acordo com o parecer emitido nos autos:

Exercí cio	UG Código	Ofício TCU nº	Of D Aud	Acórdão nº	Ata	Sessão TCU
2004	Pq R Mnt/12 -160021	122/2008-TCU/ SECEX-3, de 26 Fev 2008	062-SCCR/DAud, de 12 Mar 08	274/2008	03/08	19/02/08

Em consequência, o (s) OD da (s) UG mencionada (s), deverá (ão) observar atentamente o contido no Of nº 079– A/2, de 17 Ago 06 da SEF, quanto aos critérios para incineração de documentos.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 Pág. Confere Ch 12ª ICFEx

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Msg nº 021-S/3 DCont - Emissão de Empenho Estimativo

Msg n° 2008/0274520, de 10/03/08- SEF

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE AO: SR ORDENADOR DE DESPESA

RETRANSMISSÃO DA MSG Nº 2008/04705-DLSG/SIASG/DF, DE 06/03/2008

"SENHORES USUÁRIOS.

O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS COMUNICA A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SIASG QUE, A PARTIR DE 05 DE MARÇO DE 2008, O SISTEMA ESTÁ PREPARADO PARA EMISSÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA AS LICITAÇÕES POR REGISTRO DE PREÇOS.

CASO O ORGÃO DESEJE "PEGAR CARONA" EM PREGÃO DE OUTRO ORGÃO O EMPENHO DEVERÁ SER EMETIDO COMO ORDINÁRIO E NO MOMENTO DO "ENVIA MINUTA DE EMPENHO" ALTERAR PARA ESTIMATIVO.

COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE

SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL DO SIASG"

BRASÍLIA-DF, 10 DE MARÇO DE 2008.

GEN DIV MÁRCIO ROSENDO DE MELO DIRETOR DE CONTABILIDADE

- 2) Decreto nº 2.295, de 4 Agosto de 1997 Anexo C
- 3) Orientações sobre Vinculação de ND/Subitem via SIDEC

Msg nº 045924, de 14/03/2008-DLSG/SIASG/DF – Anexo E

4) Acórdão 353/2008 – TCU

Msg nº 045948, de 14/03/2008-DLSG/SIASG/DF

SENHORES DIRIGENTES,

ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 353/2008-TCU - EM SESSÃO DO PLENÁRIO DE 05/03/2008, ATA Nº 6/2008, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ITEM 9.2, ORIENTAMOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISG QUE:

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	5	Ch 12° ICFEx

- 1. EM ATENÇÃO AO § 5°, DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93, ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, JUNTO AOS SEUS CONTRATADOS, PARA REVISAR PARA MENOS OS VALORES PREVISTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR, POR CONTA DO EXPURGO DO ADICIONAL DE FGTS EVENTUALMENTE COBRADO;
- 2. BUSQUEM O RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS A MAIOR, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2007, SEMPRE QUE A RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO ASSIM O JUSTIFICAR;
- 3. ORIENTEM OS ENTES PARA OS QUAIS TRANSFIRAM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA QUE ADOTEM AS MESMAS PROVIDÊNCIAS;
- 4. INFORMEM, NAS CONTAS PRESTADAS ANUALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS, AS MEDIDAS ADOTADAS E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

RECOMENDAMOS QUE AS DECISÕES A SEREM TOMADAS PASSEM PELA CONSULTORIA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO, COMO MEDIDA ACAUTELADORA, A FIM DE RESGUARDAR A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO ADOTADO.

ATC, LORENI FORESTI DLSG/SLTI-MP

5) Publicação de atos do DOU – Anexo A

e. Pessoal

1) "Militar da Ativa" – Auxílio-Transporte

Msg nº 2008/0264047, de 06/03/2008 – SEF – Anexo D

2) Solicitação de Fichas Financeiras

Msg n° 2008/0281179, de 11/03/08- SEF

DO: CHEFE DO GABINETE DO CPEX AO: ORDENADORES DE DESPESAS DAS UG ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FICHAS FINANCEIRAS MSG NR 001 - SEC JUR, DE 11 MAR 08 (CIRCULAR)

VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE SOLICITAÇÃO DE FICHAS FINANCEIRAS.

A FIM DE DAR CELERIDADE ÀS REQUISIÇÕES DE FICHAS FINANCEIRAS POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DA UNIÃO, E, TAMBÉM, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA, INATIVOS E PENSIONISTAS, RATIFICO O CONTEÚDO DA MSG SIAFI Nº 2005/0471960 (CIRCULAR), DE 28 DE ABRIL DE 2005, INFORMANDO QUE O CPEX FRANQUEOU ÀS ASSESSORIAS JURÍDICAS DOS COMANDOS DAS REGIÕES MILITARES, A CONTAR DE ABRIL DE 2005, O ACESSO AO BANCO DE DADOS DAS FICHAS FINANCEIRAS DE TODO O PESSOAL VINCULADO AO SISTEMA DE PAGAMENTO.

ISTO POSTO, INCUMBIU-ME O CHEFE DO CPEX DE INFORMAR A TODAS AS UG QUE SOLICITAÇÕES/REQUISIÇÕES QUE NÃO FOREM ATENDIDAS PELA PRÓPRIA UG DEVERÃO SER DIRETAMENTE DIRIGIDAS AOS COMANDOS DAS REGIÕES MILITARES.

BRASÍLIA-DF, 11 DE MARÇO DE 2008

JOE SACCENTI JUNIOR - TEN CEL CHEFE INTERINO DO GABINETE DO CPEX 12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 6 Ch 12ª ICFEx

3) Certidão de Óbito

Msg n° 2008/0298662, de 14/03/08- SEF

DO CHEFE INTERINO DO CPEX AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: CERTIDÃO DE ÓBITO

- 1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE EXCLUSÃO DE MILITAR NA ATIVA, NA INATIVIDADE E PENSIONISTA MILITAR DO SIAPPES, POR ÓBITO.
- 2. COM RELAÇÃO AO ASSUNTO, SOLICITO-VOS QUE, AO EFETUAR A EXCLUSÃO POR ÓBITO, VIA FAP DIGITAL, SEJA ENVIADA A ESTE CENTRO, POR OFÍCIO, CÓPIA LEGÍVEL DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO.
- 3. A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA ENCAMINHAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSARIAS À QUITAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DO EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, EVITANDO, DESTA FORMA, TRANSTORNO E PREJUIZO À FAMÍLIA MILITAR.

BRASÍLIA-DF, 13 DE MARÇO DE 2008.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - CEL INT CHEFE INTERINO DO CPEX

4) Aluguel de imóvel residencial – Pagamento - Garantia - Anexo F

f. Controle Interno

1) Cobrança de Prejuízos ao Erário - Anexo B

2. Recomendações sobre Prazos

a. Plano Anual das Atividades de Auditoria (PAAA)/2008 - Unidades de sede

Conforme aprovação da Secretaria de Economia e Finanças, publicada no BI da SEF nº 035, de 21 Fev 08, informo a previsão das datas do PAAA da 12ª ICFEx, para o ano de 2008, nas UG vinculadas da sede, conforme discriminado a seguir:

UG	PERÍO	ODO
160017 - CRO/12	23 Abr 08	24 Abr 08
160015 - 2° Gpt E	07 Mai 08	08 Mai 08
160021 - Pq R Mnt/12	14 Mai 08	15 Mai 08
160010 - 29 ^a CSM	18 Jun 08	18 Jun 08
160006 - 1° BIS	25 Jun 08	25 Jun 08
160014 - 12 ^a RM	08 Jul 08	10 Jul 08
160007- 4° BAvEx	15 Jul 08	16 Jul 08
160018 - 12° B Sup	22 Jul 08	23 Jul 08
160011 - 4ª DL	06 Ago 08	07 Ago 08
160016 - C M A	12 Ago 08	13 Ago 08

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

7

Ch 12^a ICFEx

Confere

UG	PERÍODO	
160012 – CIGS	03 Set 08	04 Set 08
160008 – CECMA	10 Set 08	11 Set 08
160020 – HgeM	24 Set 08	25 Set 08
160013 – CMM	01 Out 08	02 Out 08
160015 - 2° Gpt E	15 Out 08	16 Out 08
160017 - CRO/12	29 Out 08	30 Out 08
160014 - 12 ^a RM	12 Nov 08	13 Nov 08
160016 - C M A	02 Dez 08	03 Dez 08
160018 - 12° B Sup	09 Dez 08	10 Dez 08

b. Prazo para Guarda e Conservação de Documentos de Prestação e Tomada de Contas Anuais (TCU) – Orientações

A SEF publicou no seu Boletim Interno nº 033, de 19 Fev 08, o Acórdão do TCU nº 78/2008, acerca da aparente contrariedade entre as Instruções Normativas do TCU nº 49/2005 e nº 47/2004, o Decreto nº 93.872/1986 e a Instrução Normativa STN nº 5/1996, versando sobre o prazo para conservação de documentos.

Cumprindo determinação daquela Secretaria, esta ICFEx transcreve, a seguir, o referido Acórdão:

Acórdão nº 78/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC n° 030-139/2007-9.
- **2.** Grupo I Classe III Consulta.
- 3. Interessado: Sebastião Eurípedes Rodrigues Secretário de Controle Interno.
- 4. Órgão: Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 3ª SECEX.
- 8. Advogado constituído nos autos: não consta.
- 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa, segundo o qual existe uma aparente contrariedade entre as Instruções Normativas do TCU nº 49/2005 e nº 47/2004, o Decreto nº 93.872/1986 e a Instrução Normativa STN nº 5/1996, especificamente no que concerne ao prazo de conservação de documentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Seção do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- **9.1.** não conhecer da consulta em tela nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- **9.2.** Informar ao Sr. Sebastião Eurípedes Rodrigues, Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa, que:
- 9.2.1. as Instruções Normativas do TCU nº 49/2005 e nº 47/2004, o Decreto nº 93.872/1986 e a Instrução Normativa STN nº 5/1996 regulam situações diversas, uma vez que a primeira norma dispõe

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	8	Ch 12° ICFEx

sobre as fiscalizações realizadas por este Tribunal enquanto as demais normas abordam a prestação e tomada de contas. Assim sendo, esses normativos possuem um caráter complementar, não contraditório;

- 9.2.2. o prazo para guarda e conservação de documentos que tiverem sido analisados pelo Tribunal de Contas da União para fins de julgamento de contas anuais é de cinco anos, contados da data da decisão definitiva sobre essas contas proferidas pelo TCU. Até porque esse é o prazo estabelecido para interposição de eventual recurso de revisão no âmbito da Corte de Contas;
- 9.2.3. documentos que não tiverem sido analisados pelo TCU, por exemplo, aqueles que se referirem a receitas percebidas ou despesas efetuadas por quem não presta contas ordinárias ao Tribunal, deverão ser guardados por dez anos, contados da data de recebimento ou aplicação dos recursos, respectivamente.
 - 10. Ata nº 2/2008 Plenário
 - 11. Data da Sessão: 30/1/2008 Ordinária
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0078-02/08-P
 - 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa."

Em consequência, os OD das UG vinculadas deverão tomar conhecimento e providências para a divulgação aos seus Agt Adm, cumprindo os diferentes prazos para as igualmente diferentes situações.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG a. <u>Legislação e Atos Normativos</u>

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Port 048-DGP, de 28 Fev 08 - Aprova as Instruções Regulamentares para Assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do FUSEx (IR 30-38)	BE nº 10, de 07 Mar 08	Tomar conhecimento
Port 049-DGP, de 28 Fev 08 – Aprova as IR para Gerenciamento do CADBEN FUSEx (IR 30-39)	BE nº 10, de 07 Mar 08	Tomar conhecimento
Port 050-DGP, de 28 Fev 08 – Aprova as IR para o processamento do ressarcimento e da restituição pelo FUSEx (IR 30-40)	BE nº 10, de 07 Mar 08	Tomar conhecimento
Port 728-Cmt Ex, de 08 Out 07 – Altera o inciso LIX do art. 2 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 86, de 9 Dez 2003.		Tomar conhecimento

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	9	Ch 12° ICFEx

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2008/0253705, de 04/03/08	12 ^a ICFEx	Cartão de Pagamento do Governo Federal
SIAFI nº 2008/0264140, de 06/03/08	SEF	Implantação do Efetivo Variável no SIAPES
SIAFI nº 2008/0345590, de 27/03/08	SEF	Preceitos para Agentes da Administração – A/2
		SEF

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

Cartão de Pagamento do Governo Federal

- que está disponibilizado na intranet da SEF o MANUAL DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO BANCO DO BRASIL?

Multa Aplicada a Agente

- que o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou a Portaria nº 017, de 21 Jan 08 que estabelece o valor de R\$ 32.885,68 (Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) como o máximo da multa a ser aplicada àqueles agentes responsáveis por:
 - a) contas julgadas irregulares de que não resulte débito;
- b) ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
 - c) ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário:
- d) não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do relator ou a decisão do Tribunal:
 - e) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- f) sonegação de processo, documento ou informação em inspeção ou auditorias realizadas pelo TCU; e
- g) reincidência no descumprimento de determinação daquela corte de contas. (Msg SIAFI nº 2008/0252921, de 04 Mar 08 SEF)

Comprovação de Transporte

- que a Portaria nº 374 Cmt Ex, de 31 Jul 02 estabeleceu procedimentos para a comprovação do transporte realizado conforme o Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02?
- que o transporte pago em espécie ao militar deverá ser por ele <u>comprovado</u> no prazo máximo de <u>trinta dias após a execução do transporte</u>, ressalvado o previsto no art.52 do Dec 4.307?
- que o artigo citado anteriormente prescreve que para a execução do transporte, ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da <u>data do desligamento do militar</u> da sua unidade de origem:

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	10	Ch 12° ICFEx

- a) 270 dias nos casos em que os dependentes do militar seguirem destino em época diferente do mesmo;
- b) 60 dias nos casos em que o militar da ativa é movimentado em decorrência de comissão de duração superior a seis meses; e
- c) 30 dias nos casos em que o militar da ativa for licenciado ex officio por conclusão do tempo de serviço ou de estágio e por conveniência do serviço.
- que a <u>comprovaçã</u>o em tela será feita pelo militar, em sua OM de destino, a partir do preenchimento da Declaração da Execução do Transporte, conforme modelo constante da Port. 374?

Pagamento de Pessoal

- 1) Servidor Civil (SC) Pagamento Orientações
- que as datas das atividades referentes ao Pagamento de Servidores Civis (Pg SC) não são fixas? (Msg SIAFI nº 2008/0204776 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
- que os integrantes do SPP, todos os meses, a partir do dia 27, devem acessar o sítio www.siapnet.gov.br, no link documentação e legislação, a fim de tomarem conhecimento e imprimir o cronograma da folha? (Msg SIAFI nº 2008/0204776 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
- que solicitações de alterações no Pg Pes Civ feitas por meio de Msg SIAFI não mais serão aceitas pelo CPEx? (Msg SIAFI nº 2008/0204885 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
- que, nestes casos, a solicitação deverá ser feita por intermédio de Oficio capeador ? (Msg SIAFI nº 2008/0204885 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
- Que as alterações que exijam urgência como as relativas a falecimento e cumprimento de ordem judicial (suspensão ou retornos do Pg) ou em outras situações (devidamente autorizadas pelo CPEx) poderão continuar a ser remetidas àquele Centro via Msg SIAFI? (Msg SIAFI nº 2008/0204885 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
 - 2) Bloqueio Bancário Nova rotina
- que o CPEx estabeleceu uma nova rotina para o bloqueio e reversão de valores junto às instituições Bancárias, onde cabe às UG acatar solicitações dessa natureza? (Msg SIAFI nº 2008/0203688 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)
- que esta rotina consta da NI nº 001-CPEx, de 17 Jan 08? (Msg SIAFI nº 2008/0204885 SEF Gestor, de 21 Fev 08, do Ch CPEx para todos os OD)

Comprasnet

- que foram disponibilizados no *comprasnet* arquivos com FAQ perguntas e respostas mais freqüentes sobre os subsistemas: SICAF, SISPP, SISRP, SISME, SICONV, SICON, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PREGÃO, visando contribuir para os esclarecimentos de dúvidas dos usuários na utilização diária dos sistemas SIASG e PREGÃO, os quais podem ser acessados no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br, na opção: FAQSIASG e PREGÃO?
- que até 02 Mai 08, todas as UG da Região Norte devem providenciar a Certificação Digital dos usuários do **COMPRASNET** (Pregoeiros e Ordenadores de Despesas), os quais só poderão operar e homologar Pregão Eletrônico por meio da referida certificação com a utilização do dispositivo **TOKEN**, que deverá ser retirado junto ao **SERPRO**?

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

11

Confere

Ch 12^a ICFEx

Inclusão de Matéria para Publicação no DOU

- que a partir de Jan 2008 a inclusão de matéria para publicação no Diário Oficial da União, por intermédio do sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, deve ser realizada até às 16:00 horas?

b. Semana de Atualização Administrativa

Foi realizado no período de 03 a 07 de março do corrente ano a Semana de Atualização Administrativa, onde foram ministradas palestras nas seguintes condições:

a. Data: 03 Mar 08

Instrução: Fiscalização Administrativa

Instrutor: Cap Sandro

Presentes: 27 agentes da administração, entre eles

Ord	POSTO	NOME	UG
1	Maj	Alcemir Jorge Cunha	CIGS
2	Maj	Marcelo Martins Vilara	CMM
3	Maj	Samuel Maia do Nascimento	12° B Sup
4	Maj	Luis Joeci Jacques de Macedo	HGeM
5	Cap	André da Silva C ardoso	1° BIS
6	Cap	Giuliano Gullo	Pq R Mnt/12
7	Cap	Willian Houger de Souza Mendes	4° CTA
8	Cap	Breno de Lima Silva	12ª Cia PE
9	Cap	Sandro César	4ª DL
10	1º Ten	Marco Antonio dos Santos Alves	Cmdo 12 ^a RM
11	2º Ten	Saulo Ricardo Amaral dos Santos da Silva	CRO/12
12	2º Ten	Pedro Antonio Santos e Silva	CIGS
13	ST	Oneide Tadeu Gheller	4° BAvEx
14	ST	Rosemberg Rodrigues Chaves	Cia Cmdo 12ª RM
15	ST	Antonio Cesar Garcia	CRO/12
16	1° Sgt	Mozeni Ferreira da Cruz	12ª Cia Gd
17	1° Sgt	Alexandre Baima da Silva	12ª Cia Gd
18	1° Sgt	Paulo Henrique de Araújo	Pq R Mnt/12
19	2° Sgt	Marcelo Soares da Silva	Cmdo CMA
		FORA GU	
20	Ten Cel	Julio Cezar de Medeiros Affonso	Cmdo 16 ^a Bda Inf Sl
21	Ten Cel	João Batista Basílio dos Santos	Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

12

Confere
Ch 12^a ICFEx

Ord	POSTO	NOME	UG
22	Maj	Roberto Iunes Soares Beserra	21ª Cia E Cnst
23	Maj	Manoel Sueide Freitas	8° BIS
24	Maj	Messias dos Santos Alves	HGuT
25	Cap	Lizandro Farencena Capeleto	8° BIS
26	Cap	Frermann Freed M G Monteiro	6° B E Cnst
27	2º Ten	Nicolas Andretti de Souza Neves	8° BIS

b. Data: 04 Mar 08

Instrução: Conformidade de Gestão

Instrutor: 1° Ten Oenes 1° Ten Aurélio

Presentes: 24 agentes da administração, entre eles

Ord	POSTO	NOME	UG
1	Cap	Willian Houger de Souza Mendes	4° CTA
2	Cap R1	Martinho Luiz Hellmeister	CMM
3	1° Ten	João Paulo Batista Lollobrigida de Souza	HGeM
4	1° Ten	Franck Rosa da Silva	4ª DL
5	2° Ten	Rachel dos Santos Silva Pinto	Cmdo 2° Gpt E
6	2º Ten	Rafael Augusto Pinto dos Santos	Cmdo 12 ^a RM
7	2º Ten	Marcia Oliveira dos Santos	Cmdo CMA
8	2º Ten	Whefaxi Marcia Barroso Amancio	CRO/12
9	2º Ten	Jolange da Silva Canto	12° B Sup
10	Asp	Bruno Angrizani Gonzaga	1° BIS
11	ST	Mateus Dias Gomes Filho	Pq R Mnt/12
12	1° Sgt	Alexandre Baima da Silva	12ª Cia Gd
13	1° Sgt	Lacir Ferreira	CECMA
14	2° Sgt	Willian da Silva de Mello	4° BAvEx
		FORA GU	
15	Ten Cel	Julio Cezar de Medeiros Affonso	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
16	Ten Cel	João Batista Basílio dos Santos	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
17	Maj	Roberto Iunes Soares Beserra	21ª Cia E Cnst
18	Maj	Manoel Sueide Freitas	8° BIS
19	Maj	Messias dos Santos Alves	HGuT

		Pág.	
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	13	

Ord	POSTO	NOME	UG
20	Cap	Lizandro Farencena Capeleto	8° BIS
21	2º Ten	José Julio dos Santos Neto	54° BIS
22	2º Ten	Mario Correia de Araujo	HGuSGC
23	2º Ten	Karoline Itacyara Gonçalves Franca	HGuSGC
24	2º Ten	Nicolas Andretti de Souza Neves	8º BIS

Confere

Ch 12^a ICFEx

c. Data: 05 Mar 08

Instrução: Pagamento de Pessoal (Ativos/Inativos)

Instrutor: Maj Amirato Cap Pedrosa

Presentes: 27 agentes da administração, sendo um integrante da 4ª Cia de Intlg

Ord	POSTO	NOME	UG		
1	Ten Cel	Elson Rangel Calazans	CMM		
2	Cap	Eduardo Henrique da Silva Bastos	CECMA		
3	Cap	Leandro Ferreira de Araujo Mendes	12° B Sup		
4	1º Ten	Mauricio Alves de Oliveira	4ª DL		
5	1º Ten	Paulo Garcia da Silveira	12ª Cia PE		
6	2º Ten	Luiz Carlos dos Santos	Pq R Mnt/12		
7	2º Ten	Jorge Miguel Werkauser	Cmdo 12 ^a RM		
8	2º Ten	José Silva Cardoso	29ª CSM		
9	2º Ten	Gilberto Luiz Fraporti	4° BAvEx		
10	2º Ten	Jorge Birajara Calbar	HGeM		
11	ST	Sérgio Mathias da Cruz	4° CTA		
12	ST	Luzardo Dorneles Barreto	4ª DL		
13	1° Sgt	Juliandro Araujo Barbosa	1° BIS		
14	1° Sgt	Mozeni Ferreira da Cruz	12ª Cia Gd		
15	1° Sgt	Alexandre Baima da Silva	12ª Cia Gd		
16	2º Sgt	Gilson Alves Machado	CIGS		
17	2º Sgt	José Maria Chagas de Lima	Pq R Mnt/12		
18	2° Sgt	Ildimar Collares da Silva	Pq R Mnt/12		
19	2° Sgt	Gledson da Silva Bastos	1° BIS		
20	3° Sgt	Alessandro	Cmdo CMA		
	FORA GU				

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

14



Ord	POSTO	NOME	UG
21	Ten Cel	Julio Cezar de Medeiros Affonso	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
22	Ten Cel	João Batista Basílio dos Santos	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
23	Maj	Manoel Sueide Freitas	8° BIS
24	Maj	Messias dos Santos Alves	HGuT
25	Cap	Lizandro Farencena Capeleto	8° BIS
26	2° Ten	Nicolas Andretti de Souza Neves	8° BIS

d. Data: 06 Mar 08 Instrução: Licitações Instrutor: 1º Ten Barbosa

Presentes: 26 agentes da administração, entre eles

Ord	POSTO	NOME	UG
1	Maj	Joilson Silva Lima	Cmdo 2° Gpt E
2	Cap	Alexandre de Galba Carvalhaes	Cmdo 12 ^a RM
3	Cap	Willian Houger de Souza Mendes	4° CTA
4	Cap	João Souza de Sá Filho	CECMA
5	Cap	Breno de Lima Silva	12ª Cia PE
6	1° Ten	Jean Claude Kaliniak	Cmdo CMA
7	1° Ten	Jorge Henrique Tertuliano	CMM
8	1° Ten	Ilson Vieira Ruiz	CIGS
9	1° Ten	Adriana Cristina dos Santos Ramos	29 ^a CSM
10	1° Ten	Otávio Augusto Nascimento de Santana	4° BAvEx
11	1° Ten	Ulysses Farias Magalhães Neto	4ª DL
12	1º Ten	Bruno dos Santos Nogueira	1° BIS
13	2º Ten	Leandro Figueiredo dos Santos	Pq R Mnt/12
14	2º Ten	Jolange da Silva Canto	12° B Sup
15	2° Ten	Agenor Correa Graça Junior	HGeM
16	ST	Luiz Francisco de Oliveira	4° BAvEx
17	1° Sgt	Alexandre Baima da Silva	12ª Cia Gd
18	3° Sgt	Joelcio Kuchwir	Cmdo 12 ^a RM
		FORA GU	
19	Ten Cel	Julio Cezar de Medeiros Affonso	Cmdo 16 ^a Bda Inf Sl
20	Ten Cel	João Batista Basílio dos Santos	Cmdo 1ª Bda Inf Sl

12 ^a ICFEx

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

P	á	g	•

15



UG
HGuT
8° BIS

Lizandro Farencena Capeleto 23 Cap 8° BIS 24 2º Ten Nicolas Andretti de Souza Neves 8° BIS 25 2° Ten Karoline Itacyara Gonçalves Franca HGuSGC 2º Ten José Julio dos Santos Neto 26 54° BIS

NOME

Messias dos Santos Alves

Manoel Sueide Freitas

e. Data: 07 Mar 08

Ord

21

22

Instrução: Contratos Administrativos

POSTO

Maj

Maj

Instrutor: 1° Ten Barbosa 2° Sgt Tramontini

Presentes: 26 agentes da administração, entre eles

Ord	POSTO	NOME	UG
1	Cap	Mauro Pereira de Matos	CIGS
2	Cap	Breno de Lima Silva	12ª Cia PE
3	1º Ten	Ilson Vieira Cruz	CIGS
4	1° Ten	Carlos Volnei Nunes da Silva	Pq R Mnt/12
5	1° Ten	Marco José Bianchini	CECMA
6	1° Ten	Luciano Guimarães Galeno	CECMA
7	1º Ten	Pedro Soares Neto	Cmdo 2° Gpt E
8	1º Ten	Ulysses Farias Magalhães Neto	4ª DL
9	1° Ten	Luiz Gustavo Barros Vieira	1ª Cia Com Sl
10	2º Ten	Thiago Alberto Dias do Nascimento	1ª Cia Com Sl
11	2° Ten	Luiz Carlos dos Santos	CMM
12	2° Ten	Saulo Ricardo Amaral dos Santos da Silva	CRO/12
13	2° Ten	Adriano da Silva Amaro	12° B Sup
14	2° Ten	Simone Pinheiro do Nascimento	Cmdo CMA
15	2º Ten	Edar Gil da Silva Lobato	1° BIS
16	2° Ten	Agenor Correa Graça Junior	HGeM
17	2º Ten	José Carlos Rossette	Cmdo 12ª RM
18	1° Sgt	Valdenir Barreto da Silva	CRO/12
19	1° Sgt	Alexandre Baima da Silva	12ª Cia Gd
20	1° Sgt	Elias Pimenta	Pq R Mnt/12

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	16	Ch 12ª ICFEx

Ord	POSTO	NOME	UG
21	2° Sgt	Antonio João	29ª CSM
22	Ten Cel	Julio Cezar de Medeiros Affonso	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
23	Ten Cel	João Batista Basílio dos Santos	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
24	Maj	Messias dos Santos Alves	HGuT
25	Cap	Lizandro Farencena Capeleto	8° BIS
26	2° Ten	Nicolas Andretti de Souza Neves	8° BIS

O evento foi prestigiado por um total de 130 agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas.

Desta forma parabenizo as UG que enviaram seus agentes e, com isso, demonstraram o necessário interesse na atualização que se faz mister para a boa execução nas áreas orçamentária, financeira e contábil.

Last

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel Chefe da 12ª ICFEx

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	17	Ch 12° ICFEx

ANEXO A

Publicação de atos do DOU

Sobre o assunto, esta ICFEx recebeu o Ofício nº 01-A/2 (CIRCULAR), de 28 fevereiro de 2005, abaixo transcrito:

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2005.- Of. n° 01 – A/2 – CICULAR - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe de todas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: publicação de atos no DOU - Anexo: Modelo para publicação de resultado do julgamento de licitação pelo SRP; e - Estrutura para envio da publicação do resultado do Registro de Preço para a Imprensa Nacional - 1. Versa o presente expediente sobre publicação no Diário Oficial da União (DOU), pelas UG gerenciadoras de Registro de Preços, relacionada a resultado de licitação realizada pelo Sistema Registro de Precos (SRP). - 2. Em razão do elevado número de itens das licitações realizadas pelo SRP e dos custos elevados das publicações no DOU, esta Secretaria orienta as UG responsáveis por essas publicações que divulguem os resultados de seus processos licitatórios no DOU, seguindo o modelo constante do anexo. - 3. As ICFEx deverão divulgar o teor do presente oficio e orientar suas UG vinculadas. - Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN - Subsecretário de Economia e Finanças - ANEXO A - Modelo para publicação de resultados do julgamento de licitação pelo SRP RESULTADO DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Licitação: (Modalidade da licitação -Pregão ou Concorrência, número e ano; exemplo: - Pregão nº 001/2005 - Objeto: (Descrever a linha de fornecimento do objeto da licitação; exemplos: fornecimento de material de expediente, fornecimento de gêneros de alimentação, fornecimento de itens de fardamento, fornecimento de material para manutenção de bens imóveis, fornecimento de material/equipamento de informática etc.) - Órgão Gerenciador: (Código e nome da UASG que gerencia aquisição pelo SRP) - Ata de Registro de Preços nº (Número da Ata de Registro de Preço e ano) - Participantes: (unidades Gestoras do Comando do Exército relacionadas no Edital) - Vigência: (Prazo do início e do fim da vigência do Registro de Preços) -Registrado: (informar o nome das empresas que foram adjudicadas para fornecimentos do registro de Precos) - ANEXO B - Estrutura para envio da publicação do resultado do Registro de Preco para a Imprensa Nacional. - O envio do extrato para a publicação na Imprensa Nacional deverá seguir a forma do caso hipotético abaixo apresentado. - RESULTADO DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS -Pregão nº 001/2005. Objeto: Fornecimento de material de expediente. Órgão Gerenciador: - 160089 -Secretaria de Economia e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 001/2005. - Participantes: - 160XXX, 160XXX, Vigência: 20 de fevereiro a 20 de dezembro de 2005. - Registrado: Empresa ABC Ltda e Empresa XYZ Ind e Com Ltda.

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 Pág.

Ch 12ª ICFEx

ANEXO B

Cobrança de Prejuízos ao Erário

Esta ICFEx expediu o ofício abaixo transcrito aos Ordenadores de Despesa versando sobre o assunto em tela.

Manaus-AM, 11 de março de 2008. - Of nº 022 - S2 (CIRCULAR) - Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - Ao Sr OD de UG vinculada - Assunto: cobrança de Prejuízos ao Erário - Ref: Of nº 089- S2, 12º ICFEx, 09 Jul 07. - 1. Versa o presente expediente sobre orientação de cobrança de prejuízos ao erário. - 2. Com o intuito de dirimir dúvidas em relação a diversas situações envolvendo cobranças de prejuízo ao erário, esta Inspetoria informa o que se segue, em substituição ao Oficio da referência: - 2.1) São 05 (cinco) as oportunidades em que a UG deverá informar a esta Inspetoria, a situação de procedimentos (Sindicância, IPM e Processo Administrativo) instaurados, exclusivamente, para apurar indícios de irregularidades administrativas possíveis de causar prejuízos ao erário: - a) quando da sua abertura, de acordo com o Art 3°, § 2°, da Portaria 008-SEF, de 23 Dez 03, via fax ou oficio; - b) mensalmente, no item Nr "3" do Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM); c) quando do seu encerramento, conforme Art 5 °, I, da Portaria 008-SEF, de 23 Dez 03, remetendo a cópia do relatório e da solução do IPM ou Sindicância para esta Inspetoria quando o valor for superior a R\$ 1.000,00 (Mil reais), exceto se houver reconhecimento da dívida e a respectiva autorização para desconto em contracheque ou , na impossibilidade do desconto, o compromisso de saldar o débito, ou ainda, nas situações em que o prejuízo for imputado à União; - d) até o dia 5 (cinco) de cada mês, através do email tca12icfex@hotmail.com; e - e) no Relatório de Gestão, por ocasião da Tomada de Contas Anual (TCA), conforme estabelecido na Portaria 006- SEF, de 22 Set 00. - 2.2) As informações descritas nas letras "b)", "c)", "d) " e "e)" anteriores, devem ser prestadas até o total deslinde dos procedimentos e processos administrativos, ou seja, até o pagamento total do débito, imputação do prejuízo à União ou a efetiva inscrição na Dívida Ativa da União, realizada pela 12ª Região Militar e acompanhada, efetivamente, pela UG geradora. - 3. As UG deverão observar os seguintes procedimentos: - 3.1) Valor abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais): - Devedor Militar - a) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - b) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá efetuar a notificação ao responsável (conforme modelo constante do Anexo "C"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando para a margem consignável apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. - c) Se a dívida for originária de IPM e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - d) Se a dívida for originária de IPM e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar Processo Administrativo para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Após a conclusão do Processo Administrativo, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. - 3.1.2

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

19

Confere

Ch 12^a ICFEx

Devedor Civil - a) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - b) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá envidar todos os esforços necessários para o ressarcimento do prejuízo. Caso não obtenha sucesso, deverá arquivar o processo na UG e imputar o prejuízo à União. - c) Se a dívida for originária de IPM e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - d) Se a dívida for originária de IPM e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar Sindicância para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Caso o responsável não concorde em pagar a dívida, o processo deverá ser arquivado na UG e o prejuízo imputado à União. - 3.2) Valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais): - Devedor Militar - a) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B" da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - b) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar não reconhecer a dívida , o Comandante, Chefe ou Diretor deverá efetuar a notificação ao responsável (conforme modelo constante do Anexo "C" da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03) publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Caso o desconto em contra-cheque ultrapasse a margem consignável, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá determinar a juntada à Sindicância dos documentos constantes dos incisos I, IV a IX, do art.19, da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03 e remeter o processo à 12^a RM para Inscrição na Dívida Ativa da União. - c) Se a dívida for originária de IPM e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B" da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - d) Se a dívida for originária de IPM e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá abrir Processo Administrativo, conforme Art 9ºda Portaria 008-SEF, 23 Dez 03, para oferecer ao militar a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a solução do Processo Administrativo, deverá implantar o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Caso o desconto ultrapasse a margem consignável, o processo deverá ser remetido à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União. -3.2.2 Devedor Civil - a) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B"da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - b) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá determinar a juntada à Sindicância dos documentos constantes dos incisos I, IV a IX, do art.19, da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03 e remeter o processo à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União. - c) Se a dívida for originária de IPM e o responsável reconhecer a

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

20

Confere

Ch 12^a ICFEx

dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo "B" da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria. - d) Se a dívida for originária de IPM e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá abrir Processo Administrativo, conforme Art 9º da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03, para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a solução do Processo Administrativo, caso o responsável pelo dano não concorde em pagar a dívida, deverá remeter o processo à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União. - 4. O encarregado da Sindicância, do IPM ou do Processo Administrativo poderá solicitar apoio técnico à 12ª ICFEx, por intermédio de sua OM, com vistas à obtenção de informações pertinentes à apuração dos prejuízos e orientações quanto à quantificação e atualização dos respectivos valores. Para a emissão de Laudo Pericial Contábil, o encarregado poderá solicitar a outra OM de sua área, por intermédio dos Canais de Comando, a designação de oficial com o Curso de Ciências Contábeis possuidor de registro no Conselho Regional de Contabilidade. - 5. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições do art 1º da Portaria Conjunta nº 02 PGFN/SRF, de 31 Out 2002. Para o pagamento parcelado, deverá ser observado o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE) e a atualização do débito até o ressarcimento total, atentando para o fato de que continuará incidindo juros de mora à razão de 1% ao mês, sempre em relação ao valor original do débito ou saldo remanescente, já atualizado monetariamente pelo IPCA. (Of nº 441-SCR.2/D Aud/Circular, de 14 Set 01, transcrito no B Info nº 10/05, desta ICFEx). - Porém, a fim de permitir a recomposição do erário e, ao mesmo tempo, respeitar a margem consignável estipulada pelo § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, seria possível parcelar o débito em um número maior do que as sessenta prestações mencionadas na Portaria em questão. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), através de parecer constante do Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07, a fim de preservar a margem consignável e os descontos obrigatórios, é favorável a implantação eventual de descontos parcelados em um número maior que as sessenta prestações previstas pela Portaria Conjunta nº 002 -PGFN, de 2002. Indo além, as indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo. - 6. Após a instauração do Processo Administrativo, o Comandante deverá nomear em BI o respectivo encarregado do Processo Administrativo, que deverá ser preferencialmente, o mesmo que foi designado como encarregado do IPM, para que, de posse da cópia do relatório e solução do IPM, agora como peça do supracitado processo, dê prosseguimento à apuração, visando ao ressarcimento do prejuízo. A composição do Processo Administrativo deverá seguir o preconizado no Art 19, da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03. - a. Após a apreciação das alegações de defesa apresentadas pelo responsável e a análise das provas juntadas aos autos, bem como coletadas as informações complementares julgadas cabíveis, o encarregado do Processo Administrativo emitirá seu parecer conclusivo pela imputação ou não de responsabilidade pecuniária de acordo com o disposto no Anexo "D", da Port 008-SEF, de 23 Dez 03. - b. De posse do parecer elaborado pelo encarregado do Processo Administrativo, o Comandante dará a solução do processo no prazo de 5 (cinco) dias corridos e deverá, se for o caso, de terminar que seja providenciada a notificação do responsável (Anexo "C", da Port 008-SEF, de 23 Dez 03) para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor do prejuízo a ele imputado e assine o Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo "B", da Port 008-SEF, de 23 Dez 03). - c. Ao término do Processo Administrativo, o encarregado do mesmo necessitará atualizar novamente os valores devidos conforme transcrito no Binfo nº 10/05, desta ICFEx. -7. Cabe ressaltar, conforme determinação do TCU, constante no B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2007, desta Inspetoria, Acórdão nº 2561/2006 - Segunda Câmara, o que se segue: - " 1. A absolvição

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

21

Confere

Ch 12^a ICFEx

penal não elide as responsabilidades civil e administrativa, salvo se a sentença absolutória decorrer de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria." - " 2. Ainda que a responsabilidade no âmbito do Tribunal não esteja afastada em virtude de a absolvição penal ter ocorrido por insuficiência de provas, deve haver elementos suficientes nos autos que permitam concluir que os responsáveis concorreram para o resultado provável." - 8. Os militares que vêm sofrendo descontos em suas remunerações, com vistas à recomposição ao erário, após competente processo administrativo e, na hipótese de virem a ser absolvidos na esfera criminal, apenas se a instrução criminal concluísse pela inexistência do fato ilícito ou negação da autoria, é que o juízo criminal vincularia a esfera administrativa e, consequentemente, a devolução do valor descontado seria restituído, com as correções e atualizações financeiras legais, na forma do art. 16 do Decreto Lei nº 2.323, de 1987, e do art. 54 da Lei 8.383, de 1991. Todavia, se a absolvição criminal se desse por outro motivo que não os apontados anteriormente, poderia, ainda assim, haver aplicação de sanções administrativas, desde que observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem ocorrer, neste caso, devolução de valores descontados. - Implantado o desconto em contracheque e havendo contestação judicial pelo responsável, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM deverá proceder da seguinte forma: - I – quando receber ordem judicial no sentido de interromper os descontos, deverá cumpri-la e informar ao Juízo e ao Gabinete do Comando do Exército, por intermédio da 12ª RM, de acordo com o disposto nos Avisos Ministeriais nº 250 e 251, de 1994, sobre os processos para a Defesa da União; - II – aguardar o pronunciamento definitivo do Juízo, quer em liminar ou sentença e, sendo a decisão judicial desfavorável ao responsável pelo prejuízo, restabelecer o desconto; e - III – caso a decisão, após a apreciação do recurso cabível, seja favorável ao responsável e, consequentemente, determine à Administração para que mantenha a suspensão dos descontos, deverá informar a 12ª ICFEx. - 9. A UG deverá atentar quanto à qualificação e quantificação do prejuízo, quando da solução da Sindicância, IPM ou Processo Administrativo. Esta Inspetoria tem observado que muitas soluções se abstêm da qualificação dos responsáveis, bem como da quantificação dos prejuízos a eles imputados, concluindo genericamente sobre os fatos apurados, impedindo assim a cobrança dos prejuízos causados ao erário. - 10. Por fim, esta Inspetoria solicita aos Srs OD que designem, dentro da Fiscalização Administrativa, um militar responsável para acompanhar o andamento dos processos instaurados para apuração de danos ao erário, o qual deverá montar uma pasta contendo os seguintes documentos, além do presente oficio: - Portaria 008 - SEF, de 23 de dezembro de 2003; - Oficio 441-SCCR.2/ D Aud, de 14 de setembro de 2001; - Ofício 006- A/2, de 26 de janeiro de 2006; - MSG SIAFI 2007/0137187- SEF -GESTOR, de 30 de janeiro de 2007; - Indenização de Viaturas Civis - Orientação publicada no B Info nº 1, de 31 de janeiro de 2006, desta Inspetoria; e - Oficio nº 010-SPEC/ D Aud/SEF - Circular, de 18 de março de 2004, publicado no B Info nº 4, de 28 de abril de 2006 desta Inspetoria; - Oficio nº 158 - Asse Jur -04 (A1/SEF), de 16 de dezembro de 2004; e - h. Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07. - 11. Solicito a esse OD acusar recebimento, via Msg SIAFI, do presente documento. - MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – Cel - Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 Pág.

Ch 12ª ICFEx

ANEXO C

DECRETO Nº 2.295, DE 4 DE AGOSTO DE 1997.

Regulamenta o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,

DECRETA:

Art 1º Ficam dispensadas de licitação as compras e contratações de obras ou serviços quando a revelação de sua localização, necessidade, característica do seu objeto, especificação ou quantidade coloque em risco objetivos da segurança nacional, e forem relativas à:

- I aquisição de recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais;
- II contratação de serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- III aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos especializados para a área de inteligência.

Parágrafo único. As dispensas de licitação serão necessariamente justificadas, notadamente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao titular da pasta ou órgão que tenha prerrogativa de Ministro de Estado.

Art 2º Outros casos que possam comprometer a segurança nacional, não previstos no art. 1º deste Decreto, serão submetidos à apreciação do Conselho de Defesa Nacional, para o fim de dispensa de licitação.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1997; 176° da Independência e 109° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.8.1997

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

23

Ch 12ª ICEE

Ch 12^a ICFEx

ANEXO D

"Militar da Ativa" - Auxílio-Transporte

Msg n° 2008/0264047, de 06/03/08-SEF

DO: CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO AOS: SR ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - AUXÍLIO-TRANSPORTE REF: MANUAL DO USUÁRIO NR 1 - MILITAR DA ATIVA; PORT 014-DGP, DE 30 JUN 99; PORT 269 E 270-DGP, DE 11 DEZ 07.

*****	"URGENTE"	********	*		
*****	INFORMAR À SEÇÃO	DE PAGAMENTO	********		
******	*******	******	******		

MSG NR 163-S1.CH

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE INCLUSÃO DO SAQUE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA O EFETIVO VARIÁVEL, INCORPORADO EM 01 MAR 08.
- 2. INFORMO-VOS QUE ESTE CENTRO CONSTATOU QUE VÁRIAS UG FAZEM O SAQUE DO AUX TRNP (A95) PARA O PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO, CONTRARIANDO O QUE PRESCREVE O ART 6º DA PORT 014-DGP, DE 30 JUN 99 E LETRA "B" DO ITEM A.7.4, DO ANEXO A.7 (AUXÍLIO-TRANSPORTE), DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1 MILITAR DA ATIVA, QUE PREVE O SAQUE ANTECIPADO.
- 3. COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR O PROCEDIMENTO NA INCLUSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO SOLICITO A ESSA UG QUE ADOTE COMO PADRÃO O SEGUINTE:
 - A. MILITAR INCORPORADO EM 01 MAR 08.

EX: FIP (PREENCHIMENTO)

- SAQUE DO AUX TRNP P/ O MÊS DE ABR 08:

NO CAMPO TIPO 4 PREENCHER O CÓDIGO (A95) VALOR E PRAZO 0000

- SAQUE DO AUX TRNP ATRASADO REFERENTE AO MÊS DE MAR/08: NO CAMPO TIPO 4 PREENCHER O CÓDIGO (A96) VALOR E PRAZO 0208
- B. MILITAR JÁ IMPLANTADO NO SIAPPES

EX: FAP (PREENCHIMENTO)

- SAQUE DO AUX TRNP P/ O MÊS DE ABR 08:

ALT PREC-CP CAMPO INFORMAÇÃO/PRAZO

1 35XXXXXXX 35 A95YYYYYYY0000

- SAOUE DO AUX TRNP ATRASADO REFERENTE AO MÊS DE MAR/08:

ALT PREC-CP CAMPO INFORMAÇÃO/PRAZO

1 35XXXXXXX 35 A96YYYYYYYY0208

4. OUTROSSIM, INFORMO-VOS QUE ESTE CENTRO PROVIDENCIARÁ A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE TODOS OS SAQUES COM O CÓDIGO A95 (AUX TRNP), DO PESSOAL INCORPORADO EM 01 MAR 08, PARA 1108, VISANDO EVITAR TRANSTORNOS POR OCASIÃO DO LICENCIAMENTO DA 1ª TURMA E QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NAS PORT NR 269 E 270-DGP, DE 11 DEZ 07.

BRASÍLIA-DF, 06 DE MARÇO 2008.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - CEL CHEFE INTERINO DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

24

Ch 12^a ICFEx

Confere

ANEXO E

Orientações sobre Vinculação de ND/Subitem via SIDEC

Msg n° 045924, de 14/03/2008-DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS,

COMUNICAMOS QUE A VINCULAÇÃO ND/SUBITEM DEVERÁ SER SOLICITADA, SOMENTE, VIA SIASG, SIDEC, PEDIDO, IALPEDITEM (INCLUI/ALTERA PEDIDO DE ITEM), INFORMANDO OS SEGUINTES DADOS:

- 1) ND/SUBITEM A SEREM VINCULADOS; E
- 2) CÓDIGO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO E CONSTANTE DO CATSER.

PARA UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ACIMA, PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

- A) TECLE >ENTER> PARA PEDIDO NOVO:
- B) PREENCHER OS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PEDIDO E OS CAMPOS:
- C) "TIPO": (M-MATERIAL, S-SERVIÇO);
- D) "ITEM": EXEMPLO: VINCULAÇÃO DE ND/SUBITEM NÃO TABELADOS;
- E) "SIGLA": DIGITAR UN (UNIDADE) E TECLAR "ENTER";
- F) "CARACTERÍSTICAS FÍSICAS": TEXTO LIVRE E COMO EXEMPLO: SOLICITO VINCULAÇÃO ND/SUBITEM 339039/05 AO CÓDIGO DO SERVIÇO 1234;
- G) "APLICAÇÃO": CAMPO OBRIGATÓRIO E LIVRE.EXEMPLO: DIGITAR X (XIS) OU. (PONTO); TECLAR "ENTER" PARA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO E APARECE NO RODAPÉ A MENSAGEM: CONFIRMA INCLUSÃO: (C-CONFIRMA, N-NÃO CONFIRMA, A-ALTERA);
- H) DIGITAR "C" E APARECERÁ NA TELA Nº DO PEDIDO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUE DEVERÁ SER ANOTADO, IMPRESSO E/OU CONTROLADO PELO RESPONSÁVEL DO PEDIDO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL PARA ACOMPANHAMENTO.
- I) PARA ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, ACESSE O SIDEC, PEDIDO, CONPEDITEM (CONSULTA PEDIDO ITEM ENVIADO), INFORMANDO Nº DO PEDIDO GERADO NA CONFIRMAÇÃO DA INCLUSÃO, TECLANDO "ENTER" 3 VEZES QUE APARECERÁ NA 3ª TELA O MOTIVO DA ACEITAÇÃO/DEVOLUÇÃO.

EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM A CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO - 0800-9782329.

ATENCIOSAMENTE, GERÊNCIA OPERACIONAL DO SIASG/CATALOGAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS/DLSG/SLTI/MP 12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 Pág.

Ch 12ª ICFEx

ANEXO F

Aluguel de imóvel residencial – Pagamento - Garantia

A garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial é regulada pela seguinte legislação:

- Normas para Formalização de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial (aprovadas pelas Port nº 007-SEF, de 17 Abr 97);
- Normas Complementares para Consignação de Desconto em Folha de Pagamento (aprovadas pela Port nº 046-SEF, de 01 Jul 05); e
- MP nº 2215, de 31 Ago 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas.

A citada garantia de pagamento será concedida aos seguintes militares:

- militares de carreira na ativa;
- militares inativos na condição de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC); e
- Oficiais e Sargentos temporários, enquanto convocados para o serviço ativo, devendo-se, neste caso, atentar para o término do período de convocação.

Quando a OM do militar requerente não possuir autonomia administrativa, o requerimento será remetido, pela autoridade competente, ao OD UG a que estiver vinculada para efeito de pagamento de pessoal. Esta rotina também é válida para as OM que possuem PTTC, em relação à SIP de vinculação dos mesmos.

A garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial deverá ser concedida na inexistência ou indisponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR) e o militar não ser proprietário de imóvel residencial na Guarnição.

O valor mensal dos compromissos contratuais relativos a aluguel, condomínio, impostos, taxas etc deverá, no seu total, obedecer aos limites prescritos para os descontos autorizados, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da MP n° 2215, de 31 Ago 01 e os artigos 5° e 6° das Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

Ao verificar o não cumprimento dos compromissos decorrentes do contrato de aluguel, a OM deverá acionar o locatário para saldar a dívida e justificar o atraso. Na impossibilidade de assim proceder, a OM deverá providenciar a implantação do desconto, via FAP Digital e efetuar o pagamento ao locador mediante crédito em conta bancária obedecendo aos limites prescritos de descontos autorizados.

Deverão ser publicados em BI e transcritos nas alterações do locatário os dados constantes do Termo de Garantia de Aluguel de Imóvel Residencial, os atos referentes à realização dos descontos de conformidade e a data do término da garantia.

Em consequência, os OD atentem para a legislação pertinente quando da necessidade de confecção do Termo de Garantia de Aluguel de Imóvel Residencial, alertando aos Cmt OM vinculadas, se for o caso.

(Transcrição do BInfo nº 02/08, de 29 Fev 08-1ª ICFEx)

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008 Pág.

Confere

Ch 12ª ICFEx

ANEXO G

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em março de 2008

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 89. Ementa: o TCU determinou ... que advertisse seu Departamento Jurídico de que a emissão de pareceres jurídicos, que não estivessem fundamentados em razoável interpretação das normas ou com grave ofensa à ordem jurídica, ou que deixassem de considerar urisprudência consolidada da Corte de Contas ou, ainda, que ignorassem determinações proferidas à entidade, poderiam resultar na apenação dos consultores jurídicos que concorressem para a irregularidade praticada (item 9.5, TC-009.953/2002-0, Acórdão nº 336/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU determinou ... que, em suas licitações, estabelecesse o preço do edital considerando apenas o seu custo de reprodução gráfica, de modo a não restringir a participação de possíveis interessados (item 9.2.1, TC-027.687/2007-1, Acórdão nº 354/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse, em certames licitatórios, de exigir balanços referentes a exercícios sociais anteriores ao último, obedecendo estritamente ao disposto no art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.5, TC-027.687/2007-1, Acórdão nº 354/2008-TCU- Plenário).
- Assuntos: LIMPEZA e VIGILÂNCIA. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 97. Ementa: o TCU determinou ... que, nos contratos que viesse a firmar referentes aos serviços de conservação & limpeza e vigilância, observasse o disposto no Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário, relativo à impertinência da inclusão dos tributos CSLL e IRPJ nas composições dos preços dos serviços a serem licitados (item 1.1, TC-025.415/2007-2, Acórdão nº 462/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 97. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de incluir em edital, ao realizar licitação tipo "técnica e preço", para contratação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), em observância ao disposto no art. 3°, § 1°, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, valoração de pontuação que restringisse o caráter competitivo do certame licitatório, tais como: a) pontuação da comprovação de Certificação ISO de forma cumulativa; b) pontuação da comprovação de quantidade de clientes ativos de forma excessiva e cumulativa; c) pontuação da comprovação de simples experiência de mercado, ou de tempo em um único contrato, sem nexo de causalidade com os objetivos a serem alcançados na contratação; d) diferenciação de pontuação da comprovação de contratação entre órgãos públicos e privados; e) estabelecimento de critérios de pontuação em razão da procedência ou localização da licitante, sem nexo de causalidade com os serviços a serem prestados, em detrimento das empresas instaladas em unidades da federação diversas da contratante; f) pontuação de disponibilidade prévia, no quadro de pessoal da licitante, de profissional certificado, levando a licitante a incorrer em despesas anteriores à assinatura do contrato (item 1.1, alínea "b", TC-026.151/2007-7, Acórdão nº 463/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 99. Ementa: o TCU determinou ... que, em licitações, registrasse em ata todos os eventos relevantes ocorridos durante as sessões públicas, incluindo os horários de abertura, suspensões e encerramentos, bem como as principais etapas do procedimento, tais como credenciamento, recebimento dos envelopes, abertura das propostas e desclassificação de licitantes,

Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008

Pág.

27

Confere

Ch 12^a ICFEx

este último com os motivos que ensejaram a não aceitação dos documentos apresentados, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 e art. 21, inc. XI, do Decreto n° 3.555/2000 (item 1.1, alínea "a", TC-014.429/2007-0, Acórdão nº 469/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: DISCIPLINAR. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU determinou ... que instituísse comissão apuratória com a finalidade de localizar os bens desaparecidos, imputando aos seus detentores a devida responsabilidade, caso os referidos bens não forem encontrados (item 1.1, alínea "a", TC-009.747/2006-5, Acórdão nº 015.842/2006-0).
- Assuntos: INFORMÁTICA e PREGÃO. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU tornou insubsistente a determinação contida no item 1.4 do Acórdão nº 543/2007-TCU-1ª Câmara (TC-018.752/2005-6), tendo em vista a harmonização de jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido da regularidade de aquisição de software por meio de pregão, desde que seus padrões de desempenho e qualidade pudessem ser objetivamente definidos pelo edital, como é o caso dos chamados "software de prateleira" (item III, Acórdão nº 502/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: PASSAGENS. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de proceder a prorrogações de contratos de serviços de fornecimento de passagens aéreas, tendo em vista que tais serviços não seriam caracterizados como de natureza continuada, conforme já assentado no Acórdão nº 1.386/2005-TCU- Plenário (item 1.27, TC-016.738/2006-6, Acórdão nº 516/2008-TCU-1^a Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 113. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da adoção de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, observasse o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, de modo a que os editais pertinentes indicassem expressamente o endereço eletrônico da unidade do órgão responsável pelo recebimento de eventuais impugnações e esclarecimentos (item 2.1, TC-019.675/2007-6, Acórdão nº 525/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 07.03.2008, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU determinou ... que caracterizasse as taxas de inscrição dos concursos públicos como receitas públicas, a serem recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional mediante operação intermediada pelo Banco do Brasil S.A., utilizando-se a sistemática da Guia de Recolhimento da União (GRU), nos moldes previstos na Súmula/TCU nº 214 (item 9.2, TC-025.704/2007-5, Acórdão nº 599/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 14.03.2008, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU determinou ... que aplicasse, garantida a prévia defesa, a devida sanção a uma empresa privada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, por ter entregue equipamento (notebook) diverso do que estava estabelecido no edital do processo licitatório de um pregão (item 1.5, TC-013.006/2006-0, Acórdão nº 611/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 14.03.2008, S. 1, p. 174. Ementa: o TCU determinou ... que cumprisse rigorosamente as disposições constantes dos §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de não excedessem o limite de 25% para as supressões que se fizessem nos contratos de prestação de serviços (item 8.2.1, TC-021.337/2007-6, Acórdão nº 456/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 14.03.2008, S. 1, p. 174. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse constar em editais de pregão a informação de que, a Sessão Pública, para todos os efeitos, inclusive para o

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	28	Ch 12ª ICFEx

fim de impugnação do Edital, se inicia com a fase de recebimento das propostas (TC-028.908/2007-9, Acórdão nº 458/2008- TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 14.03.2008, S. 1, p. 182. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da elaboração e fiscalização de contratos, observasse a vedação feita pela Lei nº 8.666/1993, nos arts. 72 e 78, inc. VI, no tocante à subcontratação total dos objetos pactuados (item 9.2.1, TC-022.251/2005-8, Acórdão nº 502/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: VEÍCULOS. Decreto nº 6.403, de 17.03.2008 (DOU de 18.03.2008, S. 1, ps. 2 e 3) dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 20.03.2008, S. 1, p. 54. Ementa: o TCU determinou ... que somente concedesse repactuação de preços de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua se houvesse a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, abstendo-se de utilizar índices gerais para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (alínea "l", item 1.1, TC-017.139/2006-5, Acórdão nº 717/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 25.03.2008, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse de todos os participantes que apresentassem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão nº 325/2007- TCU-Plenário, a saber: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI (Lucro e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados; d) o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso fosse comprovada a sua inviabilidade, que aplicasse um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens (item 9.2.5, TC-012.745/2006-2, Acórdão nº 440/2008-TCU- Plenário).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 25.03.2008, S. 1, p. 99. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de publicar editais de licitação ou minutas de contrato cujo conteúdo diferisse do aprovado pela assessoria jurídica, em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993 (item 9.3.2, TC-005.437/2006-4, Acórdão nº 452/2008-TCU-Plenário).
- Assuntos: ALIENAÇÃO e LICITAÇÕES. Medida Provisória nº 422, de 25.03.2008 (DOU de 26.03.2008, S. 1, p. 4) dá nova redação ao inc. II, § 2º-B, art. 17 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública, com a seguinte redação: MEDIDA PROVISÓRIA nº 422, DE 25 DE MARÇO DE 2008 Dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, e institui normas para licitações e contratos da administração pública. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º O inciso II do § 2º-B do

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2008	29	Ch 12 ^a ICFEx

art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.03.2008, S. 1, p. 148. Ementa: o TCU determinou ... que, em procedimentos licitatórios, se abstivesse de exigir das licitantes, como condição para habilitação, capital social ou patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, observando com rigor as disposições do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-009.930/2008-4, Acórdão nº 471/2008-TCU-Plenário).